"MARKETING DIGITAL – GESTÃO DE REDES SOCIAIS E CANAIS DE COMUNICAÇÃO ONLINE E OFFLINE"

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª Objeto 2
CLÁUSULA 2.ª Preço base 2
CLÁUSULA 3.ª Contrato 2
CLÁUSULA 4.ª Prazo 3
CLÁUSULA 5.ª Obrigações principais do adjudicatário 3
CLÁUSULA 6.ª Forma da Prestação de Serviço 3
CLÁUSULA 7.ª Entrega e colocação dos Bens 3
CLÁUSULA 8.ª Garantia 3
CLÁUSULA 9.ª Objeto do dever de sigilo 3
CLÁUSULA 10.ª Prazo do dever de sigilo 4
CLÁUSULA 11.ª Proteção de dados pessoais 4
CLÁUSULA 12.ª Preço contratual 4
CLÁUSULA 13.ª Revisão de preços 4
CLÁUSULA 14.ª Condições de pagamento 4
CLÁUSULA 15.ª Penalidades contratuais 5
CLÁUSULA 16.ª Força maior 5
CLÁUSULA 17.ª Resolução por parte do contraente público 6
CLÁUSULA 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual 7
CLÁUSULA 19.ª Comunicações e notificações 7
CLÁUSULA 20.ª Regras ambientais e S.S.T. 7
CLÁUSULA 21.ª Contagem dos prazos 7
CLÁUSULA 22.ª Foro competente 8
CLÁUSULA 23.ª Legislação aplicável 8

Parte II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 24.ª Identidade Visual da Marca EXPOFACIC 9
CLÁUSULA 25.ª Comunicação Offline 9
CLÁUSULA 26.ª Comunicação Online 10
CLÁUSULA 27.ª Reportagem Vídeo/Áudio e Fotografia 11
CLÁUSULA 28.ª Anúncios Televisivos 12
CLÁUSULA 29.ª Serviço de Apoio de Design 12

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM – SA (doravante abreviadamente designada por INOVA-EM) na sequência de procedimento pré-contratual, através de Consulta Prévia, que tem por objeto a **"MARKETING DIGITAL – GESTÃO DE REDES SOCIAIS E CANAIS DE COMUNICAÇÃO ONLINE E OFFLINE".**

2. Natureza dos trabalhos: CPV: 79340000-9 - Serviços de publicidade e marketing.

CLÁUSULA 2.ª
Preço base

1. O preço base é de € 20.000,00 (vinte mil euros), sujeito a IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações, adiante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª
Prazo

1. O prazo para a prestação de serviços de definição de estratégia de comunicação, considerando a marca existente, e conceção de materiais de comunicação objeto do presente procedimento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da adjudicação.

2. O prazo para a gestão da presença online do evento, é de 8 (oito) meses seguidos, com início em janeiro/2023 (inclusive).

CLÁUSULA 5.ª
Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação do fornecimento do bem e da prestação do serviço objeto do contrato;

b) Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato;

c) Obrigação do cumprimento do prazo referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA 6.ª
Forma da Prestação de Serviço

O serviço será prestado de forma articulada entre entidade adjudicante e o adjudicatário, devendo o adjudicatário articular com a empresa adjudicante a recolha de todos os elementos necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA 7.ª
Entrega e Disponibilização dos Serviços

A prestação de serviços objeto do contrato deve respeitar os prazos e termos acordados entre entidade adjudicante e adjudicatário.

CLÁUSULA 8.ª
Garantia

O adjudicatário deve garantir os serviços contratualizados, nos prazos e termos acordados.

CLÁUSULA 9.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.ª
Proteção de dados pessoais

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 12.ª
Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1, inclui todos os custos, encargos e despesas (nomeadamente o transporte) cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 13.ª
Revisão de preços

Durante a execução do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 14.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do art.º 299º, do CCP, após a receção por

aquela entidade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços objeto do contrato, bem como nos termos constantes das cláusulas 4.ª e 7.ª do presente Caderno de Encargos.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

CLÁUSULA 15.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação de serviços objeto de contrato, dentro dos prazos, até 5% do preço contratual, por cada vez que haja atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade da prestação de serviços objeto de contrato, até 5% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15%.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário, ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos materiais objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à

vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento das exigências legais ou das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos;

b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos;

c) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 18.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do disposto no artigo n.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial da classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 19.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o correio eletrónico, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.ª
Regras ambientais e S.S.T.

1. Os concorrentes obrigam-se a cumprir, em termos de S.S.T. e Normas Ambientais, as regras definidas na INOVA-EM, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles que legalmente estejam obrigados.

2. Faz-se nota que a entidade adjudicante se encontra certificada, ao abrigo das seguintes normas: Sistema de Gestão Ambiental – NP EN ISO 14001 e Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, NP ISO 45001 e Sistema de Gestão da Qualidade NP EN ISO 9001.

CLÁUSULA 21.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos para efeitos do presente procedimento de formação de contrato contam-se de acordo com o art.º 470º, do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II – Clausulas Técnicas

CLÁUSULA 24.ª
Identidade Visual da Marca EXPOFACIC – Apresentação Pré-Evento

1. No seguimento da identidade da marca usada em 2022, manter a capacidade de associação da marca à sua identidade visual:

- Criação da campanha de comunicação com a respetiva calendarização, tendo em atenção todos os segmentos e plataformas;
- Criação de publicações pré-evento (Aproximadamente 50 publicações);
- Criação de 3 apresentações – Apresentação para a BTL (vídeo, imagem e flyer); Apresentação/Convite para os patrocinadores (em formato *mailing* com data a definir) e apresentação para a Conferência de Imprensa de apresentação do evento (Vídeo e imagem);
- Revisão da imagem dos Regulamentos (3);
- Assinaturas de email (3 – pré e pós evento e outra versão institucional para a empresa Inova-EM com referência à Expofacic);
- Revisão de todos os materiais produzidos;

CLÁUSULA 25.ª
Comunicação Offline

1. Criação de materiais de comunicação e de esquema de cores no seguimento do *rebranding* e da identidade da marca efetuados em 2022, de forma a manter a capacidade de associação da marca à identidade visual da mesma, através da comunicação offline, designadamente:

- *Outdoor* (2 modelos – 8x3m);
- *Mupies* / Cartazes (6 modelos);
- Mailing do Programa - formato A4 (dobrável, formato bolso)
- Painel da Conferência de Imprensa/Backstage;
- Revista – EXPOFACIC – (50 págs. -formato a definir).

2. Criação de outros materiais, em especial:

- Imagem dos cartões (2 modelos);
- Cartaz das bilheteiras com informação ao visitante;
- Cartaz com programações de cada um dos palcos (7);
- Imagens e *lettering* para as Exposições temáticas e para as tendas (4);
- Cartazes para outras atividades do Programa Geral da Expofacic;
- Imagem para os *led's* do recinto (3 formatos e com atualizações diárias).

3. Materiais de apoio e divulgação, particularmente:
 - Pacotes de açúcar;
 - Cartão de estacionamento;
 - Senhas de refeição;
 - Diplomas;
 - Pulseiras;
 - Ementa;
 - *Flyers* diários para os artistas e patrocinador do dia (11);
 - Imagem para decoração da viatura;
 - Imagem com o Cartaz Geral para os vidros traseiros das viaturas (Óculos) - *Expofacic Bus*.

4. Publicidade do evento, designadamente:
 - *Banners* e anúncios para os jornais e bilheteira online (Bol) (Cartaz Geral em vários formatos).

5. Decoração dos Espaços, nomeadamente:
 - Pórtico da entrada Principal;
 - Pórtico da entrada do São João (Entrada e saída);
 - Imagem para as lonas do Palco Principal;
 - Decoração do Contentor do Secretariado (exterior)
 - Decoração do stand da Inova-Em (interior de um 6x3);
 - Placas para a entrada dos estacionamentos;

CLÁUSULA 26.ª
Comunicação Online

1. Na gestão das redes sociais, pretende-se:
 - Criação de um plano de comunicação (Facebook e Instagram) até final de dezembro de 2022;
 - Criação de conteúdos para as redes sociais (vídeos e imagens);
 - Publicações durante o evento – Cobertura de todos os palcos, exposições temáticas e outros eventos do Programa Geral;
 - Criação de um *after movie* (até 1minuto) de cada um dos dias da Expofacic, para ser publicado imediatamente na manhã posterior a esse dia;
 - Criação de *reels* com entrevistas aos artistas (pré e pós concertos);
 - *VoxPop* pelo recinto e entrevistas (a representantes das marcas oficiais, entidades públicas e membros da organização);

- Cobertura fotográfica diária de todo o evento, publicação de vários álbuns, no Facebook, no decorrer de cada dia.

- No site da Expofacic:
- Manutenção técnica e atualização da imagem e conteúdos;
- Atualização dos diversos separadores:
 a. Programa geral;
 b. Mapa 3d do recinto;
 c. Linhas do Expofacic Bus;
 d. Parques de estacionamento;
 e. Hiperligações para a Bilheteira Online e redes sociais.

2. A definição e responsabilidade dos conteúdos será responsabilidade da INOVA-EM.

CLÁUSULA 27.ª

Reportagem Vídeo/Áudio e Fotografia

1. A reportagem Vídeo/Áudio e Fotografia, compreende o seguinte:

 - Cobertura vídeo/áudio diária dos principais momentos da Expofacic;
 - S*treaming* do discurso de inauguração (aproximadamente 2h de duração);
 - Necessidade de uma equipa de reportagem, em permanência durante os 11 dias de Expofacic, com operador de câmara e assistentes, tratamento e edição de imagens HD, com resolução mínima de 1920*1080pxs e de som, em estúdio, ou outro formato que se venha a definir atempadamente;

2. O conteúdo produzido deverá ser, em alguns casos, disponibilizado no próprio dia ou no dia seguinte (horas a definir), nas respetivas redes sociais do evento e reencaminhado para a empresa (*led's*) que terá responsabilidade de as difundir nos écrans do recinto.
3. Para a coordenação e execução dos trabalhos referidos, serão sempre acompanhados por um representante da entidade adjudicante e a quem compete a gestão do conteúdo a divulgar nas redes sociais do evento.
4. A cobertura vídeo/fotográfica diária, deverá ser complementada com imagens aéreas, através de *drone* profissional, com o devido licenciamento – responsabilidade do adjudicatário.
5. Pós evento - elaboração de um *after movie* (até 1m30s) e de um clip de agradecimento aos patrocinadores oficiais (1minuto)
6. Cobertura especial a solicitações por parte das marcas oficiais da Expofacic (a definir).

CLAUSULA 28.ª

Anúncios Televisivos

1. Compreende a criação de 1 spot televisivo, sujeito a aprovação pela entidade adjudicante, em formato a definir com os canais, com a duração de 20 a 25 segundos, devendo ser entregue até início do mês de junho de 2023.
2. O conteúdo desse spot será articulado com a entidade adjudicante, que poderá ceder imagens para o efeito.

CLAUSULA 29.ª

Serviço de Apoio de Design para a INOVA-EM

1. Contempla o suporte para o serviço de paginação e tratamento gráfico de Documentos Institucionais – I.G.P ; Relatório de Contas (2) e Tabelas com tarifas.
2. Criação de imagem para campanhas de sensibilização (até 12 imagens) (A difundir através do Site, Facebook, *Mailing* e *Flyers*)
3. Projeto para *refresh* da imagem da marca - Inova-EM (3 propostas) com criação de Manual de Identidade para a selecionada. (Criação de um fio condutor de comunicação da marca e dos materiais que a representam).

Cantanhede, 21 de outubro de 2022.

Assinado por: **ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO PAIS**
Num. de Identificação: 13564299
Data: 2022.10.25 10:16:55+01'00'

(André Alexandre da Silva Monteiro Pais)